



LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

L.O Nº 13/2018

A Prefeitura Municipal de Tenente Portela-RS, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Departamento de Meio Ambiente ao que determina a Lei nº 6.938, de 31/08/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/1990 no uso de suas atribuições que lhe confere a Resolução CONSEMA nº 252/2010 pela qual o Município tornou-se qualificado para a realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, em conformidade com a Resolução CONSEMA nº 372/2018, e com base nos autos do processo administrativo nº 101/2018 expede a presente **Licença de Operação de Regularização** nas condições e restrições especificadas.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR: MARCELO FABER
CPF/CNPJ: 10.665.780/0001-42
ENDEREÇO: Rua Pirajá, Nº 353, Centro, Tenente Portela-RS

EMPREENDIMENTO:
LOCALIZAÇÃO: Rua Pirajá, Nº 353, Centro - Zona Urbana
98.500-000-Tenente Portela-RS
Coordenadas Geográficas: Lat.: 27°22'20.54"S
Long.: 53°45'6.65"O

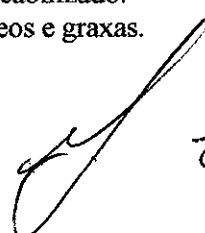
A PROMOVER OS ESTUDOS E A VIABILIDADE RELATIVA Á ATIVIDADE DE: SERVIÇOS DE TORNEARIA.

CÓDIGO DO RAMO: 3012,00
PORTE: Mínimo
POTENCIAL POLUIDOR: Baixo
ÁREA DO TERRENO: 360,00 m²
ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA: 160,40 m²
ÁREA ÚTIL TOTAL: 360,00 m²

II- Condições e Restrições:

1 Quanto à localização, características e atividades do empreendimento:

- 1.1 Está localizada na Zona Urbana – Zona Mista;
- 1.2 Está a, no mínimo, 30 metros de residências vizinha;
- 1.3 Está a, no mínimo, 13 metros de salas comerciais;
- 1.4 Está a, no mínimo, 415 metros de escolas;
- 1.5 Está fora de Áreas de Preservação Permanente - APP
- 1.6 A atividade opera com os seguintes equipamentos: 01 (uma) prensa de mangueira, 02 (dois) compressores de ar, 01 (um) lava jato, 01 (um) plasma, 01 (uma) fresa, 01 (uma) furadeira de coluna, 01 (uma) serra de cortar ferro, 01 (um) torno, 01 (um) esmerilho, 01 (uma) furadeira de bancada, 01 (uma) furadeira manual, 01 (uma) prensa e 01 (uma) solda migue.
- 1.7 Caso haja uso de óleos lubrificantes, os mesmos deverão ser mantidos em tonéis com capacidade suficiente e apropriados para o armazenamento e deverá ser evitado vazamentos para a parte externa. Os tonéis deverão ser mantidos em área com piso impermeabilizado.
- 1.8 O piso deverá ser impermeável e mantido limpo de óleos e graxas.

 Ednardo



2 Quanto ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos:

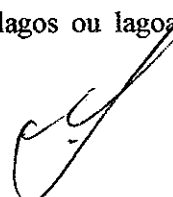
- 2.1 Resíduos não perigosos e não contaminados como papel e plástico gerados na atividade deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e entregue para a coleta seletiva municipal conforme cronograma;
- 2.2 Embalagens e resíduos perigosos pós consumo, deverão ser segregados e acondicionados em local adequado e devolvido ao fornecedor fazendo com que assim seja cumprida a Logística Reversa ou entregues a empresas licenciadas;
- 2.3 Não queimar ou enterrar os resíduos oriundos da atividade;
- 2.4 Os equipamentos de coleta e transporte, de resíduos, até a área de disposição devem ser dotados de dispositivos que impeçam a perda dos mesmos;
- 2.5 A empresa deverá, em caso de fiscalização, possuir e disponibilizar os documentos comprobatórios de entrega e/ou venda de todos os resíduos que forem vendidos, doados ou encaminhados para destinação final com as respectivas quantidades;
- 2.6 Os resíduos oriundos da lavagem de peças deverão seguir normas de segregação, acondicionamento e destinação conforme legislações vigentes;
- 2.7 Não é permitido o lançamento dos resíduos oriundos da lavagem de peças na rede de esgoto sanitário;
- 2.8 Não é permitido o lançamento dos efluentes oriundos da lavagem de peças diretamente no solo e/ou corpo hídrico, caso os mesmos sejam gerados.
- 2.9 De acordo com a Resolução CONAMA 362/2005 – o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser armazenado temporariamente em bombonas, latões, tambores ou tanques, sobre bacias de contenção em local adequado para posterior recolhimento e destinação final pela empresa licenciada;
- 2.10 As estopas contaminadas com óleos e graxas devem ser segregadas, acondicionadas, identificadas e armazenadas em área coberta até a destinação ambientalmente correta.
- 2.11 As baterias pós uso deverão ser mantidas armazenadas em local fechado até a entrega para a empresa licenciada.
- 2.12 Os pneus pós uso deverão ser mantidos em local coberto, sem acúmulo de água e entregues à empresas licenciadas.
- 2.13 As lâmpadas fluorescentes deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente, em papel ou papelão da embalagem de origem (ou outra) e acondicionados de forma segura para encaminhamento a empresas habilitadas e licenciadas para a descontaminação;
- 2.14 **Semestralmente**, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Meio Ambiente, **Relatório dos Resíduos Gerados, bem como seus respectivos volumes e destinos (Janeiro a Junho e Julho a Dezembro)**;
- 2.15 As sucatas ferrosas deverão ser estocadas sob piso impermeável e sob área coberta, sendo que sua destinação deve acontecer apenas a empresas devidamente licenciadas.

3 Quanto às emissões atmosféricas:

- 3.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151 da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA 01/90.
- 3.2 As atividades exercidas pela empresa deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 3.3 Fica vedada a queima de couros, borrachas, plásticos e espumas conforme a Portaria Nº 02/84 – SSMA/RS;
- 3.4 Não poderá haver emissão de material particulados visível na atmosfera.

4 Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 4.1 Preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 4.2 Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperada as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios

 Eduardo



artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45° ou outras situações conforme legislações ambientais vigentes;

4.3 Exige-se o plantio de 02 exemplares de espécies nativas pela supressão do exemplar de Paineira, em conformidade com o Artigo 26 da Lei Municipal nº 1.279 de 13/12/2005;

4.4 Esta licença **não autoriza** supressão de exemplares protegidos por Lei, constantes nas Listas Oficiais da Flora Protegida;

4.5 Não é permitida a utilização de fogo e de processos químicos para todas as formas de intervenções na vegetação nativa, em qualquer fase de implantação do empreendimento, em conformidade com legislações vigentes;

4.6 É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/1998 e o Código Estadual de Meio Ambiente 11.520/2000, exceto aquelas permitidas nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas, com prévia autorização do órgão ambiental competente;

5 Quanto à Segurança no Trabalho:

5.1 A empresa deverá fornecer os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC e Equipamento de Proteção Individual – EPI aos funcionários;

5.2 Deverá ser mantido em vigor o Plano de Prevenção contra incêndio (PPCI) durante vigência da licença de operação e enquanto a atividade estiver em operação – para efetivar a segurança do local e funcionários, ainda deverá estar de acordo com a Lei Complementar nº 14.376/2013 e sua atualização.

6 Responsabilidade:

6.1 A responsável técnica pela elaboração de projeto ambiental para licenciamento de **Serviços de Tornearia**, contemplando Plano de Gerenciamento de Resíduos, além da orientação técnica sobre o manejo adequado dos resíduos gerados, é a Bióloga Kelin Luiza Vincenci, CRBio 110373/03-D, ART nº 2018/14578.

7 Considerações Finais:

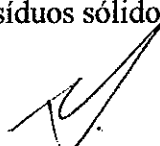
7.1 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, relocação, etc.) deverá ser providenciado o licenciamento junto ao Departamento Municipal de Meio Ambiente;

7.2 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a este Departamento, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmos(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo.

Este documento licenciatório está atrelado: ao Laudo de Vistoria Ambiental nº 045/2018, elaborado pelo Fiscal Ambiental Renato Bettio dos Santos, Portaria nº 412/2013 deste Município, sendo que possui viabilidade ambiental desde que seja atendido as condicionantes acima.

III - COM VISTAS À RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, O EMPREENDEDOR DEVERÁ APRESENTAR OS DOCUMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, NO PRAZO MÁXIMO DE 120 DIAS DA EXPIRAÇÃO DE VALIDADE FIXADO NESTA LICENÇA, CASO O CONTRÁRIO O PEDIDO SERÁ DE REGULARIZAÇÃO:

- 1- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação;
- 2- Cópia desta licença;
- 3- Formulário de Licenciamento Ambiental devidamente preenchido e atualizado em todos os seus itens;
- 4- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- 5- Comprovante dos custos de Licenciamento Ambiental, Licença de Operação.
- 6- Laudo Técnico de profissional habilitado garantindo a plena operação do empreendimento, nas condições acima descritas;
- 7- Relatório fotográfico atualizado do empreendimento
- 8- Comprovante de entrega e/ou venda de todos os resíduos sólidos gerados na empresa;

 Eduardo



PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
Rua Tamandaré, 97, Centro Fone (055) 3551-2552

4

Esta licença é válida para as Condições/Restrições acima no período de:
23/08/2018 à 23/08/2019

Esta licença só é válida para as condições descritas anteriormente, até a data da validade supracitada. Porém, caso algum prazo estabelecido nesta licença ou algum item anteriormente citado for descumprido, automaticamente a mesma perderá sua validade.

Esta licença também perderá a validade caso as informações contidas no formulário para o licenciamento desta atividade não correspondam à realidade, desde que caso haja alguma alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, ao Departamento Municipal de Meio Ambiente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

O empreendedor que não cumprir as determinações legais, estará sujeita às sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, conforme descrito na Lei Federal nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais) e suas alterações.

RECEBI A 2ª VIA DO PRESENTE, E ESTOU CIENTE DAS CONDICIONANTES, RESTRIÇÕES E PRAZOS ESTIPULADOS NESTE DOCUMENTO.

Recebido em ___ / ___ / ___

Assinatura

Tenente Portela, 23 de agosto de 2018.

Eduardo Ruwer Patatt

Coordenador de Licenciamento e Fiscalização
Portaria 397/2017

Mauro Ludwig
Secretário de Desenvolvimento rural
Portaria 003/2017